



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2025.004E0700001.01.0030**

**- CONTRATO N° 071/2026 -**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2026, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E SANEAMENTO URBANO – SEOSU, E A EMPRESA **RAMOS CONSTRUÇÃO E CONTENÇÕES LTDA** VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional n° 006049, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente interveniente a Secretaria Executiva de Obras e Saneamento Urbano (UG Prefeitura), representada por seu Secretário, e a Empresa **RAMOS CONSTRUÇÃO E CONTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 26.187.298/0001-84, estabelecida na Avenida Padre Anchieta, 58A – 1° andar, Dom Bosco, Cariacica/ES – CEP: 29.147-300, representada por, Joziel Candido Ramos, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONTENÇÃO DO MORRO DO SABÃO, BAIRRO VILA ALTA, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e municipais complementares, em conformidade com o que disciplina o Processo 2025-PG4T3 de 09/09/2025 e a Concorrência Eletrônica N° 005/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Este contrato foi precedido da **Concorrência Eletrônica N° 005/2026** observados os dispositivos do artigo 37, § 1° da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como com as disposições previstas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO OBJETO (art. 92, inciso I e II)**

- 2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONTENÇÃO DO MORRO DO SABÃO, BAIRRO VILA ALTA, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2.2. O objeto da contratação está especificado no Relatório Anexo.
- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- ❖ O Termo de Referência;
  - ❖ O Edital da Licitação;
  - ❖ A Proposta do Contratado;
  - ❖ O Termo de Adjudicação e Homologação; e
  - ❖ Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1. DA VIGÊNCIA**

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 10 de Fevereiro de 2027**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2. DA PRORROGAÇÃO**

3.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos “podem ser prorrogados”, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2.2. Nesse sentido, a prorrogação do prazo fica a critério da Administração Pública, sendo possível quando documentado e justificada pelos responsáveis no acompanhamento e na fiscalização do contrato, após manifestação da Procuradoria Geral Municipal de Alegre e autorização do Chefe do Poder Executivo.

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.4. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a “Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução”.

3.2.5. As informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser providenciados pela Administração Pública, pelos responsáveis no acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.2.6. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da Contratada, manifestação dos responsáveis no acompanhamento e fiscalização do contrato, assim como autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

3.2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso IV, VII e XVIII)**

**4.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO**

4.1.1. O objeto será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021, e conforme Termo de Referência em anexo.

**4.2. DO MODELO DE GESTÃO**

4.2.1. Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de **05 (cinco) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

**5.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

5.2.1. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. O modelo da subcontratação consta no Termo de Referência anexo a este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, inciso V e VI)**

**7.1. DO PREÇO**

- 7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 610.257,02 (SEISCENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária, parte integrante deste contrato.
- 7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2. DO PAGAMENTO**

- 7.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**7.3. DA MEDIÇÃO**

- 7.3.1. Os critérios do recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais conforme apresentadas na Planilha Orçamentária, parte deste contrato.
- 8.3. Após o interregno de um ano, somente mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133, de 2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)**

**9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
  - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
  - Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
  - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
  - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 9.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 9.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 10.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
  - b) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
  - c) *Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e do contratante;*
  - d) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
  - e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 10.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 10.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 10.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 10.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.1.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art.11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - florestas plantadas; e
  - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - Cópia dos Comprovaantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art.17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
  - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
  - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art.4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 10.1.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
  - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 10.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 10.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 10.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.1.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 10.1.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 10.1.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 10.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 10.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.5. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.6. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11.7. Obrigações do CONTRATADO:
- 11.7.1. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.7.2. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7.3. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.7.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.7.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**11.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

- 11.8.1. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.8.2. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8.3. Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados do CONTRATADO a fim de cumprir obrigações legais.

**11.9. Das SANÇÕES:**

- 11.9.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.
- 12.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- 12.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)**

- 13.1. O Contratado apresentará prestação de garantia da execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que corresponde a **R\$ 30.512,85 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS)**.
- 13.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b) **Seguro-garantia;**
  - c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
  - d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 13.3. Caso utilizada a **modalidade de seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.
- 13.10. Caso a opção seja por **utilizar títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 13.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 13.20. O Contrato quando optar pela prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para apresentação do seguro-garantia, conforme art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;*
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
  - der causa à inexecução total do contrato;*
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

- iv. **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
  - (2) moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 13.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)**

- 15.1. O **contrato será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*  
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:  
14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
14.8.3. Indenizações e multas.
- 15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**16.1.1. Unidade: Secretaria Executiva de Obras e Saneamento Urbano – SEOSU**

- ❖ **Fonte de Recursos:** 289900000000 – FICHA 00294  
(Outros Recursos Vinculados)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 012001.1545100081.025
- ❖ **Elemento de Despesa:** 44905100000

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18. DAS ALTERAÇÕES**

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município ora denominado contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19. DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20. DO FORO (art. 92, §1º)**

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais

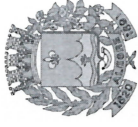
Alegre/ES, 10 de Junho de 2026.

  
**NEMROD EMERICK**

*Prefeito Municipal de Alegre/ES*  
*Contratante*

  
**JOZIEL CANDIDO RAMOS**

*Ramos Construção e Contenções Ltda*  
*Contratada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35


**- RELATÓRIO -**

**Modalidade de Licitação:** Concorrência Eletrônica N° 005/2026  
**Proc. N°:** 2025-PG4T3 de 09/09/2025  
**Cód. ID. CidadES/TCE-ES:** 2025.004E0700001.01.0030  
**Cód. ID. Contratação PNCP:** 27174101000135-1-000008/2026  
**Link da publicação no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/editais/27174101000135/2026/8>  
**Data da Publicação:** 05/02/2026  
**Data da Sessão:** ÀS 09 HORAS E 01 MINUTOS (horário de Brasília) do dia 07 de Abril de 2026  
**Data da Homologação:** 25/05/2026

LOTE	DESCRIÇÃO DA OBRA	LOCAL	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONTENÇÃO DO MORRO DO SABÃO, BAIRRO VILA ALTA, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, consoante Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.	ALEGRE-ES	PROPOSTA	R\$ 610.257,02
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 610.257,02</b>	

Alegre/ES, 10 de Junho de 2026.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre/ES  
Contratante

  
**JOZIEL CANDIDO RAMOS**  
Ramos Construção e Contenções Ltda  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Estado do Espírito Santo

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

Contrato	Contrato Nº 000071/2026									
Licitação	Concorrência Eletrônica Nº 000005/2026						Processo	0PG4T3/2025		
Fornecedor	RAMOS CONSTRUCAO E CONTENCOES LTDA						CNPJ	26.187.298/0001-84		
Contato	(27) +996 - 579592_ ramoscontrucoesecontecoos@gmail.com						Vencimento	10/02/2027		
Secretaria	SEC. EXEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS									
Local (Setor)	SEC. EXEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS									
Item	Código	Especificação	Ficha	Unidade	Marca	Registrado		QTD Solicitada	Saldo *	
						Valor Unitário	QTD Registrada	Comprada	Quantidade	Valor
000001	00001088	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022_ps	00294-28990000 0000	MT2	N/C	369,76	4,50		4,50	1.663,92
000002	00002379	BARRAÇÃO PARA ALMOXARIFADO ÁREA DE 10.90M2, DE CHAPA DE COMPENSADO 12MM E PONTALETES 8X8CM BARRAÇÃO PARA ALMOXARIFADO ÁREA DE 10.90M2, DE CHAPA DE COMPENSADO 12MM E PONTALETES 8X8CM, PISO CIMENTADO E COBERTURA DE TELHA DE FIBROCIMENTO DE 6MM, INCLUSIVE PONTO DE LUZ, CONF. PROJETO (2 UTILIZAÇÕES)	00294-28990000 0000	MT2	N/C	207,15	10,90		10,90	2.257,94
000003	00001228	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, PORTATAIL, MEDINDO 2,31 M ALTURA X 1,56 M LARGURA ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO,PORTATIL,MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE,INCLUSIVE INSTALACAO E RE TIRADA DO EQUIPAMENTO,FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE,BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA,PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROP RIO COM UNIDA	00294-28990000 0000	UN	N/C	1.050,18	5,00		5,00	5.250,90
000004	00001990	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" Rede de água c/ padrão de entrada dágua diâm. 3/4 conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment.,	00294-28990000 0000	MTS	N/C	53,55	25,00		25,00	1.338,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		distrib., extras. e limp., cons. o padrão a 25m								
000005	00001991	Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. e chave de força, cons. 20m entre padrão entr.e QDG	00294-28990000 0000	MTS	N/C	434,92	20,00		20,00	8.698,40
000006	00003713	ALUGUEL DE ANDAIME TUBULAR SOBRE SAPATAS FIXAS, FORMADO POR ELEMENTOS DE 1,50M DE LARGURA E DE ALTUR ALUGUEL DE ANDAIME TUBULAR SOBRE SAPATAS FIXAS, FORMADO POR ELEMENTOS DE 1,50M DE LARGURA E DE ALTURA. INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	00294-28990000 0000	MT2	N/C	15,32	360,00		360,00	5.515,20
000007	00001404	RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO (MANUAL) RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL)	00294-28990000 0000	MT2	N/C	5,45	293,43		293,43	1.599,19
000008	00001705	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES COM MARTELETE DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES COM MARTELETE	00294-28990000 0000	MT3	N/C	313,39	0,25		0,25	78,35
000009	00003714	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO 2 DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	00294-28990000 0000	M³	N/C	577,23	0,17		0,17	98,13
000010	00001302	DEMOLIÇÃO DE CERCAS DE MADEIRA COM 4 FIOS DEMOLIÇÃO DE CERCA DE MADEIRA COM 4 FIOS	00294-28990000 0000	MTS	N/C	3,77	2,00		2,00	7,54
000011	00004321	TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA	00294-28990000 0000	TXM	N/C	2,02	1.358,94		1.358,94	2.745,05
000012	00001590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,62	56,61		56,61	35,10
000013	00001591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,96	15,84		15,84	15,21
000014	00004322	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE SUPERIOR A 1,50M ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE	00294-28990000 0000	M³	N/C	76,74	193,74		193,74	14.867,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		SUPERIOR A 1,50M								
000015	00004323	DESMONTE DE BLOCOS DE ROCHA COM MARTELETE PNEUMÁTICO DESMONTE DE BLOCOS DE ROCHA COM MARTELETE PNEUMÁTICO	00294-28990000 0000	M³	N/C	125,46	1,55		1,55	194,46
000016	00001566	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	00294-28990000 0000	MT3	N/C	16,43	187,56		187,56	3.081,61
000017	00003717	AQUISIÇÃO DE SOLO DE JAZIDA COMERCIAL (SAIBREIRA) - BDI DIFERENCIADO 15,57% AQUISIÇÃO DE SOLO DE JAZIDA COMERCIAL (SAIBREIRA) - BDI DIFERENCIADO 15,57%	00294-28990000 0000	MT3	N/C	29,04	12,63		12,63	366,78
000018	00001519	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	00294-28990000 0000	MT3	N/C	5,20	12,63		12,63	65,68
000019	00004324	TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL (Item 03.06 da PO) TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA (Item 03.06 da PO)	00294-28990000 0000	TXM	N/C	2,02	391,02		391,02	789,86
000020	00004325	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 03.07 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 03.07 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,62	85,97		85,97	53,30
000021	00004326	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (Item 03.08 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (Item 03.08 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,96	197,04		197,04	189,16
000022	00001571	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	00294-28990000 0000	M³	N/C	74,81	35,67		35,67	2.668,47
000023	00001312	SERVIÇO DE REATERRO COM AREIA, TUDO INCLUÍDO REATERRO COM AREIA, TUDO INCLUÍDO	00294-28990000 0000	MT3	N/C	51,33	29,18		29,18	1.497,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

000024	00004327	TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL (Item 04.03 da PO) TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA (Item 04.03 da PO)	00294-28990000 0000	TXM	N/C	2,02	6.639,08	6.639,08	13.410,94
000025	00001309	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - ESCAVADEIRA CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	00294-28990000 0000	TON	N/C	3,87	110,65	110,65	428,21
000026	00004328	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 04.05 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 04.05 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,62	618,03	618,03	383,18
000027	00004329	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (Item 04.06 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (Item 04.06 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,96	46,82	46,82	44,95
000028	00001504	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 400 MM TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 400 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	174,49	3,50	3,50	610,72
000029	00001574	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	419,91	9,00	9,00	3.779,19
000030	00003752	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,51	2.492,51	2.492,51	1.271,18
000031	00001945	EXECUÇÃO DE POÇO DE VISITA - PVI 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS POÇO DE VISITA - PVI 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	UN	N/C	1.954,43	1,00	1,00	1.954,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

000032	00001576	CHAMINE DOS POÇOS DE VISITA - CPV 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS CHAMINÉ DOS POÇOS DE VISITA - CPV 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	UN	N/C	1.349,02	1,00	1,00	1.349,02
000033	00002045	ESCORAMENTO METALICO DE VALA TIPO GAIOLA, CONFORME PROJETO TIPO - UTILIZAÇÃO 20 VEZES ESCORAMENTO METALICO DE VALA TIPO GAIOLA, CONFORME PROJETO TIPO - UTILIZAÇÃO 20 VEZES	00294-28990000 0000	MT2	N/C	52,80	11,20	11,20	591,36
000034	00000679	EXECUÇÃO DE CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	00294-28990000 0000	UN	N/C	1.346,81	1,00	1,00	1.346,81
000035	00002003	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 X 30X 15) CM, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	69,50	227,00	227,00	15.776,50
000036	00001440	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 11 T E GUINDAUTO 45 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 11 T E COM GUINDAUTO DE 45 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	00294-28990000 0000	TON	N/C	1,04	3.801,02	3.801,02	3.953,06
000037	00004330	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-60 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-60 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	UN	N/C	4.215,29	1,00	1,00	4.215,29
000038	00004331	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 300-60 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 300-60 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	UN	N/C	6.100,31	1,00	1,00	6.100,31
000039	00004332	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 110-26 - AREIA E BRITA COMERCIAIS DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 110-26 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	MTS	N/C	701,18	3,70	3,70	2.594,37
000040	00004333	DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 40-40 - AREIA E BRITA COMERCIAIS DESCIDA	00294-28990000 0000	MTS	N/C	545,14	4,80	4,80	2.616,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		DÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 40-40 - AREIA E BRITA COMERCIAIS								
000041	00004334	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 02 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 02 A - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	00294-28990000 0000	UN	N/C	370,93	1,00		1,00	370,93
000042	00001319	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC - 80-15 SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 80-15 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	MTS	N/C	37,16	11,60		11,60	431,06
000043	00001595	CANALETA COM GRELHA DP-1, INCLUSIVE TRANSPORTE DA GRELHA CANALETA COM GRELHA DP-1, INCLUSIVE TRANSPORTE DA GRELHA	00294-28990000 0000	MTS	N/C	500,59	43,35		43,35	21.700,58
000044	00001963	Regularização do subleito Regularização do subleito	00294-28990000 0000	MT2	N/C	0,88	141,91		141,91	124,88
000045	00004335	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL, COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL, COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO	00294-28990000 0000	MT3	N/C	329,52	21,29		21,29	7.015,48
000046	00001714	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESP 8 CM EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	00294-28990000 0000	MT2	N/C	78,44	114,60		114,60	8.989,22
000047	00004336	TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL (Item 05.04 da PO) TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA (Item 05.04 da PO)	00294-28990000 0000	TXM	N/C	2,02	4.646,17		4.646,17	9.385,26
000048	00004337	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE (Item 05.05 da PO) CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ -	00294-28990000 0000	TON	N/C	3,87	46,84		46,84	181,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (Item 05.05 da PO)								
000049	00004338	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 05.06 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 05.06 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,62	2.912,85		2.912,85	1.805,97
000050	00004339	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 11 T (Item 05.07 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 11 T E COM GUINDAUTO DE 45 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 05.07 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	1,04	1.293,79		1.293,79	1.345,54
000051	00001536	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	00294-28990000 0000	MT2	N/C	0,32	114,60		114,60	36,67
000052	00002049	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	MT3	N/C	388,48	0,55		0,55	213,66
000053	00001526	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CAT. H= 0,00 A 1,50 M ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CAT. H= 0,00 A 1,50 M	00294-28990000 0000	M³	N/C	53,38	0,55		0,55	29,36
000054	00001582	LASTRO DE BRITA COMERCIAL COMPACTADO COM SOQUETE VIBRATÓRIO - ESPALHAMENTO MANUAL LASTRO DE BRITA COMERCIAL COMPACTADO COM SOQUETE VIBRATÓRIO - ESPALHAMENTO MANUAL	00294-28990000 0000	MT3	N/C	133,85	0,14		0,14	18,74
000055	00004340	TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL (Item 05.12 da PO) TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA (Item 05.12 da PO)	00294-28990000 0000	TXM	N/C	2,02	17,26		17,26	34,86
000056	00004341	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE (Item 05.13 da PO) CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	00294-28990000 0000	TON	N/C	3,87	0,29		0,29	1,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		(CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (Item 05.13 da PO)								
000057	00004342	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 05.14 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 05.14 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,62	17,73		17,73	10,99
000058	00000637	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESP 6 CM EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	00294-28990000 0000	MT2	N/C	67,76	1,37		1,37	92,83
000059	00003721	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI), INCLUSIVE BONIFICAÇÃO DE 15,28% FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI), INCLUSIVE BONIFICAÇÃO DE 15,28% SOBRE MATERIAL BETUMINOSO	00294-28990000 0000	TON	N/C	2.136,27	0,14		0,14	299,08
000060	00001539	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	00294-28990000 0000	TON	N/C	1,33	50,26		50,26	66,84
000061	00001359	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CONES PARA SINALIZAÇÃO CONES PARA SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	00294-28990000 0000	UN	N/C	55,85	10,00		10,00	558,50
000062	00001602	SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA REVESTIDA EM PELÍCULA, INCLUSIVE SUPORTE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA REVESTIDA EM PELÍCULA, INCLUSIVE SUPORTE EM MADEIRA	00294-28990000 0000	MT2	N/C	423,32	2,00		2,00	846,64
000063	00001335	FORNECIMENTO DE TELA DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA DE PVC COR LARANJA COM SUPORTE PARA SINALIZAÇÃO TELA DE PROTEÇÃO DE	00294-28990000 0000	MTS	N/C	11,55	22,76		22,76	262,87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		SEGURANÇA DE PVC COR LARANJA COM SUPORTE PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS								
000064	00001448	FORNECIMENTO DE SINALIZAÇÃO NOTURNA (FIO COM LÂMPADA E BALDE) SINALIZAÇÃO NOTURNA ( FIO COM LÂMPADA E BALDE ), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	38,77	22,76	22,76	882,41	
000065	00001686	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFEÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFEÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	MT3	N/C	319,23	10,37	10,37	3.310,42	
000066	00001685	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	00294-28990000 0000	KG	N/C	11,65	1.259,32	1.259,32	14.671,07	
000067	00002370	FÔRMAS DE COMPENSADO RESINADO 12 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RE FÔRMAS DE COMPENSADO RESINADO 12 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	00294-28990000 0000	MT2	N/C	71,66	93,72	93,72	6.715,98	
000068	00002371	LASTRO DE AREIA LASTRO DE AREIA	00294-28990000 0000	MT3	N/C	212,28	7,56	7,56	1.604,84	
000069	00004343	TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL (Item 07.05 da PO) TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA (Item 07.05 da PO)	00294-28990000 0000	TXM	N/C	2,02	680,40	680,40	1.374,40	
000070	00004344	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE (Item 07.06 da PO) CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (Item 07.06 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	3,87	11,34	11,34	43,89	
000071	00004345	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 07.07 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,62	116,79	116,79	72,41	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 07.07 da PO)								
000072	00001445	EXECUÇÃO DE DRENO EM PEAD PERFURADO DIÂM. = 100 MM DRENO EM PEAD PERFURADO DIÂM. = 100 MM, INCLUSIVE TRANSPORTE DO TUBO, EM VIAS URBANAS	00294-28990000 0000	MTS	N/C	9,85	10,80		10,80	106,38
000073	00001446	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA BIDIM OU SIMILAR EM DRENOS SUBTERRANEOS, BAIÕES, ETC MANTA BIDIM OU SIMILAR EM DRENOS SUBTERRANEOS, GABIOES, FILTROS DE TRANSICAO, DRENOS PROFUNDOS OU VALETAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	00294-28990000 0000	MT2	N/C	8,70	83,31		83,31	724,79
000074	00002372	TUBO DE PVC PARA DRENO TIPO BARBACÁ - D = 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO TUBO DE PVC PARA DRENO TIPO BARBACÁ - D = 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	8,28	34,80		34,80	288,14
000075	00003724	EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO 2 X 2 CM EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO 2 X 2 CM CONSIDERANDO 1CM DE APLICAÇÃO DE ISOPOR E 1CM DE APLICAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO DO TIPO SIKAFLEX 1A OU EQUIVALENTE	00294-28990000 0000	MTS	N/C	44,77	4,05		4,05	181,32
000076	00002374	TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO DE AÇO D = 30 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO = 600 MPA TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO DE AÇO D = 30 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO = 600 MPA E TENSÃO DE RUPTURA = 720 MPA - EXCETO PERFURAÇÃO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	123,52	108,80		108,80	13.438,98
000077	00002375	PROTENSÃO DE TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO DE AÇO D = 30 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO = 600 MPA PROTENSÃO DE TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO DE AÇO D = 30 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO = 600 MPA E TENSÃO DE RUPTURA = 720 MPA - INCLUSIVE ANCORAGEM E GRAUTEAMENTO DA CABEÇA	00294-28990000 0000	UN	N/C	338,51	8,00		8,00	2.708,08
000078	00001612	PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM SOLO, COM COROA DE WIDIA, DIÂMETRO 100MM	00294-28990000 0000	MTS	N/C	334,98	90,80		90,80	30.416,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

		PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM SOLO, COM COROA DE WIDIA, DIÂMETRO 100MM								
000079	00001682	PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM ROCHA SÃ, COM COROA DE WIDIA, DIÂMETRO 100MM PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM ROCHA SÃ, COM COROA DE DIAMANTE, DIÂMETRO N (100MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO E POSICIONAMENTO EM CADA FURO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	291,13	18,00	18,00	5.240,34	
000080	00001687	INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO	00294-28990000 0000	MT3	N/C	722,42	0,77	0,77	556,26	
000081	00001681	PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM SOLO, COM COROA DE WIDIA, DIÂMETRO 150MM PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM SOLO, COM COROA DE WIDIA, DIÂMETRO 150MM	00294-28990000 0000	MTS	N/C	327,47	36,00	36,00	11.788,92	
000082	00002061	CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS CONCRETO MAGRO - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-28990000 0000	MT3	N/C	347,31	0,09	0,09	31,26	
000083	00004346	CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H (Item 07.19 da PO) CONCRETO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS (Item 07.19 da PO)	00294-28990000 0000	MT3	N/C	319,23	45,88	45,88	14.646,27	
000084	00004348	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO (Item 07.20 da PO) ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO (Item 07.20 da PO)	00294-28990000 0000	KG	N/C	11,65	2.913,73	2.913,73	33.944,95	
000085	00004349	FÔRMAS DE COMPENSADO RESINADO 12 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - (Item 07.21 da PO) FÔRMAS DE COMPENSADO RESINADO 12 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA (Item 07.21 da PO)	00294-28990000 0000	MT2	N/C	71,66	212,38	212,38	15.219,15	
000086	00004350	LASTRO DE AREIA (Item 07.22 da PO) LASTRO DE AREIA (Item 07.22 da PO)	00294-28990000 0000	MT3	N/C	212,28	8,24	8,24	1.749,19	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

000087	00004351	TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL (Item 07.23 da PO) TRANSPORTE DE MATERIAIS ENCOSTA ACIMA/ABAIXO,SERVICO INTEIRAMENTE MANUAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA (Item 07.23 da PO)	00294-28990000 0000	TXM	N/C	2,02	741,60	741,60	1.498,03
000088	00004352	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE (Item 07.24 da PO) CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (Item 07.24 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	3,87	12,36	12,36	47,83
000089	00004353	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 07.25 da PO) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (Item 07.25 da PO)	00294-28990000 0000	TON	N/C	0,62	127,31	127,31	78,93
000090	00004354	EXECUÇÃO DE DRENO EM PEAD PERFURADO DIÂM. = 100 MM (Item 07.26 da PO) DRENO EM PEAD PERFURADO DIÂM. = 100 MM, INCLUSIVE TRANSPORTE DO TUBO, EM VIAS URBANAS (Item 07.26 da PO)	00294-28990000 0000	MTS	N/C	9,85	20,70	20,70	203,89
000091	00004355	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA BIDIM OU SIMILAR EM DRENOS SUBTERRANEOS (Item 07.27 da PO) MANTA BIDIM OU SIMILAR EM DRENOS SUBTERRANEOS, GABIOES, FILTROS DE TRANSICAO, DRENOS PROFUNDOS OU VALETAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (Item 07.27 da PO)	00294-28990000 0000	MT2	N/C	8,70	83,90	83,90	729,92
000092	00004356	TUBO DE PVC PARA DRENO TIPO BARBACÃ - D = 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (Item 07.28 da PO) TUBO DE PVC PARA DRENO TIPO BARBACÃ - D = 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (Item 07.28 da PO)	00294-28990000 0000	MTS	N/C	8,28	37,20	37,20	308,01
000093	00004357	PERFURAÇÃO DE ROCHA PARA FIXAÇÃO DE CHUMBADORES PERFURAÇÃO DE ROCHA PARA FIXAÇÃO DE CHUMBADORES	00294-28990000 0000	MTS	N/C	23,78	95,10	95,10	2.261,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

000094	00004358	CONCRETO MAGRO - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL (Item 07.30 da PO) CONCRETO MAGRO - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS (Item 07.30 da PO)	00294-28990000 0000	MT3	N/C	347,31	2,55	2,55	885,64
000095	00001588	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE CAVAS EM ESTACA PRANCHA DE LARGURA ATÉ 400 MM ESCORAMENTO CONTÍNUO DE CAVAS EM ESTACA PRANCHA DE LARGURA ATÉ 400 MM	00294-28990000 0000	MT2	N/C	123,29	18,62	18,62	2.295,66
000096	00001629	PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM SOLO, COM COROA DE WIDIA, DIÂMETRO 75MM PERFURAÇÃO ROTATIVA INCLINADA, EM SOLO, COM COROA DE WIDIA, DIÂMETRO 75MM	00294-28990000 0000	MTS	N/C	334,23	345,40	345,40	115.443,04
000097	00002377	GRAMPO DE AÇO CA-50 D = 19 MM PARA SOLO GRAMPEADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PERFURAÇÃO GRAMPO DE AÇO CA-50 D = 19 MM PARA SOLO GRAMPEADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PERFURAÇÃO	00294-28990000 0000	MTS	N/C	57,04	335,20	335,20	19.119,80
000098	00004359	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FIXAÇÃO COM PLACA E PORCA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FIXAÇÃO COM PLACA E PORCA	00294-28990000 0000	UN	N/C	62,27	37,00	37,00	2.303,99
000099	00004360	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO (Item 07.35 da PO) ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO (Item 07.35 da PO)	00294-28990000 0000	KG	N/C	11,65	29,28	29,28	341,11
000100	00004361	TELA DE AÇO SOLDADA TELCON Q-138 OU SIMILAR, FORNECIMENTO E TELA DE AÇO SOLDADA TELCON Q-138 OU SIMILAR, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	00294-28990000 0000	MT2	N/C	33,94	211,70	211,70	7.185,09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

000101	00004362	TUBO DE PVC PARA DRENO TIPO BARBACA - D = 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (Item 07.37 da PO) TUBO DE PVC PARA DRENO TIPO BARBACÃ - D = 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (Item 07.37 da PO)	00294-28990000 0000	MTS	N/C	8,28	180,60	180,60	1.495,37
000102	00003723	CONCRETO PROJETADO, CONSUMO DE 355KG/M3 DE CIMENTO, COM ADITIVO CONCRETO PROJETADO, CONSUMO DE 355KG/M3 DE CIMENTO, COM ADITIVO, APLICADO EM SUPERFÍCIES VERTICAIS OU SUPERIORES	00294-28990000 0000	MT3	N/C	1.549,39	17,90	17,90	27.734,08
000103	00004363	INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO (Item 07.39 da PO) INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO (Item 07.39 da PO)	00294-28990000 0000	MT3	N/C	722,42	0,13	0,13	93,91
000104	00004364	REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM MUDAS EM SUPERFÍCIES INCLINADAS REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM MUDAS EM SUPERFÍCIES INCLINADAS	00294-28990000 0000	MT2	N/C	7,92	93,94	93,94	744,00
000105	00003731	GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO BILATERAL DUPLO EM AÇO INOX E CURVAS DE AÇO INOX. (GUARDA CORPO: H = 1,10M GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO BILATERAL DUPLO EM AÇO INOX E CURVAS DE AÇO INOX. (GUARDA CORPO: H = 1,10M - BARRA SUPERIOR DIAM= 2 E BARRAS INTERMEDIÁRIAS DIAM=1.1/2) (CORRIMÃO: BARRAS SUPERIORES ALT=0,92M E BARRA INFERIOR ALT=0,70M, DIAM= 2) BARRAS VERTICA	00294-28990000 0000	MTS	N/C	720,85	67,00	67,00	48.296,95
000106	00001450	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA (MÁXIMO) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA (MÁXIMO)	00294-28990000 0000	HOR	N/C	238,59	2,00	2,00	477,18
000107	00001451	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (MÁXIMO) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (MÁXIMO)	00294-28990000 0000	HOR	N/C	285,25	2,00	2,00	570,50
000108	00001528	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	00294-28990000 0000	UN	N/C	51.100,03	1,00	1,00	51.100,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Estado do Espírito Santo

**Saldo de Termo/Contrato por Secretaria**

<b>Saldo Disponível</b>	34.983,38	610.257,02
-------------------------	-----------	------------